



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 64 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Bom Jesus de Goiás do imóvel com benfeitorias de propriedade do Estado de Goiás, especificado no art. 1º do projeto, situado no Bairro Dona Eleontina, do mesmo Município, e dá outras providências.

Esse mesmo bem de raiz, sob Registros nºs R-01-5.579 e R-02-5.579 do C.R.I. daquela Comarca, foi anteriormente doado pelo Município ao Estado de Goiás, para construção de um hospital.

Construído o nosocômio, foi ele ampliado pela municipalidade, integrando atualmente a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, que necessita ser expandida.

Para a consecução desse objetivo, obtive o Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus de Goiás, representado pelo Município, junto à União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal,



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

repassa de recursos orçamentários no valor de R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões de reais), conforme Contrato nº 881700/2018/MS/CAIXA, com contrapartida no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

A concretização do negócio jurídico e o início do processo licitatório para a execução das obras dependem de o referido imóvel integrar o patrimônio do Município, razão da propositura de doá-lo ao ente federativo, alienação que, se concretizada, proporcionará melhor qualidade no atendimento à saúde dos munícipes.

Conforme o Laudo nº 117/2019 – GEVAI-02869 (SEI 7348175), emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201900005007030 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento foi avaliado em R\$ 2.102.943,00 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 1.131.786,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais) o valor do terreno e R\$ 971.157,00 (novecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais) o das benfeitorias.

A doação autorizada será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel (art. 3º do projeto de lei).

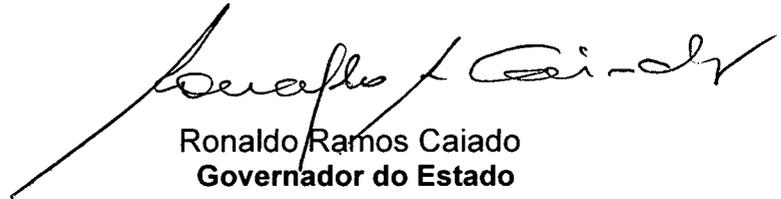
A Secretaria de Estado da Administração, mediante Despacho nº 1650/2019 – GEPIM-02868, acatado pelo seu então Titular, manifestou-se pela conveniência e oportunidade da doação, bem como a Procuradoria-Geral do Estado, sob Parecer PPMA – 09783 nº 146/2019 e Despacho nº 3536/2019 – PPMA-09783, do Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pela regularidade formal do processo.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Bom Jesus de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.149.624/0001-38, o bem imóvel com benfeitorias, de propriedade do Estado de Goiás, denominado Quadra 16, situado na Rua Maurilândia, Bairro Dona Eleontina, no mesmo Município, com 11.036,45m², Matrícula nº 5.579 do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º do Cível (com atribuições do Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais), com os seguintes limites e confrontações: "mede 113,00m de frente para a Rua Maurilândia; 101,30m de fundo, com a Rua Goiatuba; 103,66m do lado direito, com a Rua São João; 103,00m do lado esquerdo, com a Av. Presidente Vargas."

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 2.102.943,00 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 1.131.786,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais) o valor do terreno e R\$ 971.157,00 (novecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais) o das benfeitorias, conforme Laudo nº 117/2019 – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à ampliação pela municipalidade da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, local onde se

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

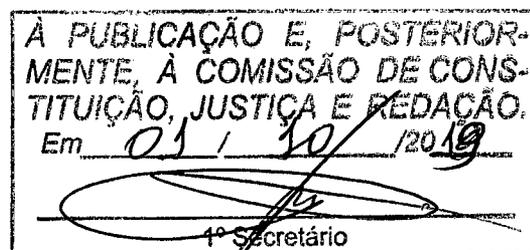
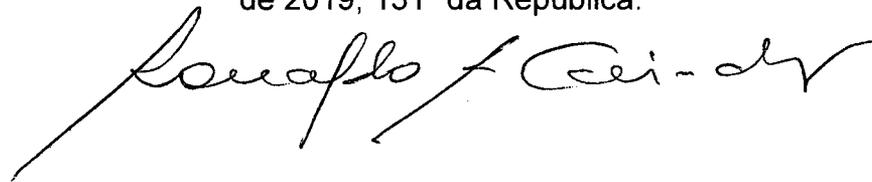
encontra edificado o Hospital Municipal José Rezende, com recursos do contrato de Repasse nº 881700/2018/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus de Goiás, representado pelo Município.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

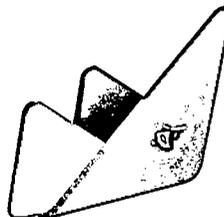
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2019, 131º da República.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005865



Autuação: 27/09/2019
Nº OII.MSQ: 64 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 64 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

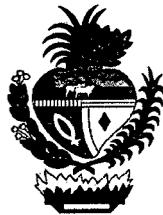
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Bom Jesus de Goiás do imóvel com benfeitorias de propriedade do Estado de Goiás, especificado no art. 1º do projeto, situado no Bairro Dona Eleontina, do mesmo Município, e dá outras providências.

Esse mesmo bem de raiz, sob Registros nºs R-01-5.579 e R-02-5.579 do C.R.I. daquela Comarca, foi anteriormente doado pelo Município ao Estado de Goiás, para construção de um hospital.

Construído o nosocômio, foi ele ampliado pela municipalidade, integrando atualmente a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, que necessita ser expandida.

Para a consecução desse objetivo, obteve o Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus de Goiás, representado pelo Município, junto à União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal,



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

repassa de recursos orçamentários no valor de R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões de reais), conforme Contrato nº 881700/2018/MS/CAIXA, com contrapartida no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

A concretização do negócio jurídico e o início do processo licitatório para a execução das obras dependem de o referido imóvel integrar o patrimônio do Município, razão da propositura de doá-lo ao ente federativo, alienação que, se concretizada, proporcionará melhor qualidade no atendimento à saúde dos munícipes.

Conforme o Laudo nº 117/2019 – GEVAI-02869 (SEI 7348175), emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201900005007030 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento foi avaliado em R\$ 2.102.943,00 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 1.131.786,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais) o valor do terreno e R\$ 971.157,00 (novecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais) o das benfeitorias.

A doação autorizada será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel (art. 3º do projeto de lei).

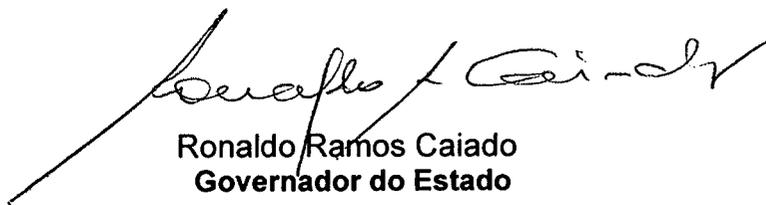
A Secretaria de Estado da Administração, mediante Despacho nº 1650/2019 – GEPIM-02868, acatado pelo seu então Titular, manifestou-se pela conveniência e oportunidade da doação, bem como a Procuradoria-Geral do Estado, sob Parecer PPMA – 09783 nº 146/2019 e Despacho nº 3536/2019 – PPMA-09783, do Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pela regularidade formal do processo.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Bom Jesus de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.149.624/0001-38, o bem imóvel com benfeitorias, de propriedade do Estado de Goiás, denominado Quadra 16, situado na Rua Maurilândia, Bairro Dona Eleontina, no mesmo Município, com 11.036,45m², Matrícula nº 5.579 do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º do Cível (com atribuições do Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais), com os seguintes limites e confrontações: "mede 113,00m de frente para a Rua Maurilândia; 101,30m de fundo, com a Rua Goiatuba; 103,66m do lado direito, com a Rua São João; 103,00m do lado esquerdo, com a Av. Presidente Vargas."

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 2.102.943,00 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 1.131.786,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais) o valor do terreno e R\$ 971.157,00 (novecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais) o das benfeitorias, conforme Laudo nº 117/2019 – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à ampliação pela municipalidade da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, local onde se

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

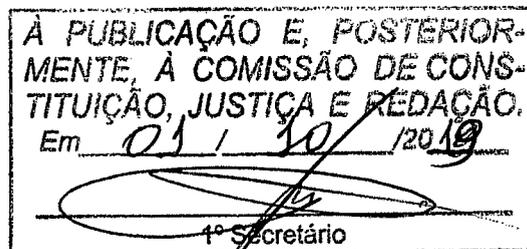
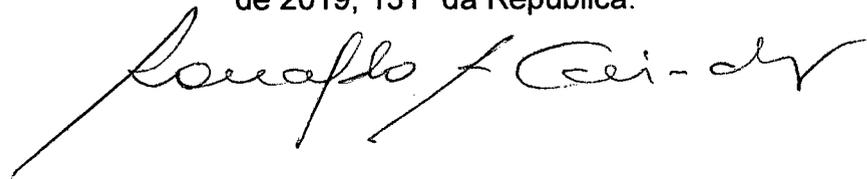
encontra edificado o Hospital Municipal José Rezende, com recursos do contrato de Repasse nº 881700/2018/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus de Goiás, representado pelo Município.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2019, 131º da República.





COMISSO MISTA

Ao Sr. Dep. Alvaro Cuccimara

PARA RELATAR

Sala das Comissoes Deputado Solon Amaral

Em 03/10 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019005865
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Bom Jesus de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Bom Jesus de Goiás, um bem imóvel de propriedade do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 2.102.943,00 (dois milhões, cento e dois mil e novecentos e quarenta e três reais), e que destina-se à ampliação pela municipalidade da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, local onde se encontra edificado o Hospital Municipal José Rezende, com recursos do contrato de Repasse n. 881700/2018/MS/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus de Goiás, representado pelo Município.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10 inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

O art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a)



existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas, pois presente está o interesse público, eis que o bem possibilitará a ampliação do atendimento de um hospital municipal, o que certamente contribuirá para o aumento da oferta de serviços de saúde naquela localidade.

Ante tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de outubro de 2019.


Deputado
Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 1º/10/2019.



Processo N°. 5865/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL F° (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10/09/2019
[Handwritten Signature]
Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10/10/2019
[Handwritten Signature]
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.004-P

Goiânia, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 276, extraído do Processo Legislativo nº 2019005865, aprovado em sessão realizada no dia 10 de outubro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Bom Jesus de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 276, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Bom Jesus de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.149.624/0001-38, o bem imóvel com benfeitorias, de propriedade do Estado de Goiás, denominado Quadra 16, situado na Rua Maurilândia, Bairro Dona Eleontina, no mesmo Município, com 11.036,45m², Matrícula nº 5.579 do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º do Cível (com atribuições do Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais), com os seguintes limites e confrontações: "mede 113,00m de frente para a Rua Maurilândia; 101,30m de fundo, com a Rua Goiatuba; 103,66m do lado direito, com a Rua São João; 103,00m do lado esquerdo, com a Av. Presidente Vargas."

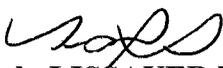
Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 2.102.943,00 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 1.131.786,00 (um milhão, cento e trinta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais) o valor do terreno e R\$ 971.157,00 (novecentos e setenta e um mil e cento e cinquenta e sete reais) o das benfeitorias, conforme Laudo nº 117/2019 – GEVAI-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à ampliação pela municipalidade da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, local onde se encontra edificado o Hospital Municipal José Rezende, com recursos do contrato de Repasse nº 881700/2018/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus de Goiás, representado pelo Município.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

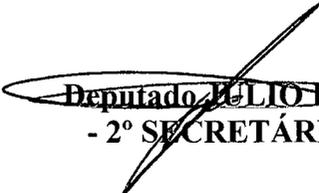
Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

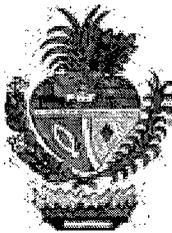
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.171

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.620, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga a Lei nº 20.326, de 07 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei nº 20.326, de 07 de novembro de 2018, que declarou de utilidade pública o INSTITUTO DE HEMODIÁLISE DE ITUMBIARA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 00.247.860/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 154335

LEI Nº 20.622, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga dispositivos das leis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados:

I - a Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010;

II - os incisos I e II do art. 9º da Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016;

III - os arts. 30, 32, seus incisos I, II, III e parágrafo único, e o art. 33 da Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, ficam respeitadas as situações de direito adquirido já constituídas até a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 154336

LEI Nº 20.623, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUT
2765

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Bom Jesus de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.149.624/0001-38, o bem imóvel com benfeitorias, de propriedade do Estado de Goiás, denominado Quadra 16, situado na Rua Maurilândia, Bairro Dona Eleontina, no mesmo Município, com 11.036,45m², Matrícula nº 5.579 do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º do Cível (com atribuições do Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais), com os seguintes limites e confrontações: "mede 113,00m de frente para a Rua Maurilândia; 101,30m de fundo, com a Rua Goiatuba; 103,66m do lado direito, com a Rua São João; 103,00m do lado esquerdo, com a Av. Presidente Vargas."

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 2.102.943,00 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 1.131.786,00 (um milhão, cento e trinta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais) o valor do terreno e R\$ 971.157,00 (novecentos e setenta e um mil e cento e cinquenta e sete reais) o das benfeitorias, conforme Laudo nº 117/2019 - GEVAL-02869, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da

Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à ampliação pela municipalidade da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, local onde se encontra edificado o Hospital Municipal José Rezende, com recursos do contrato de Repasse nº 881700/2018/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde Bom Jesus de Goiás, representado pelo Município.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 154338

LEI Nº 20.624, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Goiânia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.612.092/0001-23, o bem imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 70.509,70m², localizado entre a Avenida das Aroeiras, Rua JDA-22, Rua JDA-15, Rua 23 de janeiro, Bairro Jardim Conquista, Fazenda Guarantã,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 05 de novembro de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar